



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau

衛生局  
Serviços de Saúde

## Aviso

(Ref. do concurso n.º A14/TDT/FAR/2024)

Faz-se público que, por despacho da Ex.<sup>ma</sup> Senhora Secretária para os Assuntos Sociais e Cultura, de 29 de Abril de 2024, se acha aberto o concurso de acesso, condicionado, de prestação de provas, nos termos definidos na Lei n.º 7/2010 (Regime da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica), alterada pela Lei n.º 18/2020, Lei n.º 14/2009 (Regime das carreiras dos trabalhadores dos serviços públicos), alterada pela Lei n.º 1/2023 e no Regulamento Administrativo n.º 14/2016 (Recrutamento, selecção e formação para efeitos de acesso dos trabalhadores dos serviços públicos), republicado e renumerado pelo Regulamento Administrativo n.º 21/2021, para o preenchimento de três lugares de técnico de diagnóstico e terapêutica principal, 1.º escalão, constante do mapa 1 do Anexo da Lei n.º 7/2010 (Regime da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica), alterada pela Lei n.º 18/2020, área funcional farmacêutica, da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica, providos em regime de contrato administrativo de provimento dos Serviços de Saúde.

### 1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso de acesso, condicionado, de prestação de provas, circunscrito aos trabalhadores providos em regime de contrato administrativo de provimento dos Serviços de Saúde.

O prazo para a apresentação de candidaturas é de cinco dias úteis, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do respectivo anúncio no Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau.

A validade do concurso esgota-se com o preenchimento das vagas postas a concurso.

### 2. Condições de candidatura

#### 2.1 Candidatos:

Podem candidatar-se os técnicos de diagnóstico e terapêutica de 1.ª classe (área funcional farmacêutica), constante do mapa 1 do Anexo da Lei n.º 7/2010 (Regime da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica), alterada pela Lei n.º 18/2020, providos em regime de contrato administrativo de provimento dos Serviços de Saúde, que satisfaçam as condições estipuladas do n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 7/2010 (Regime das carreiras de técnico de diagnóstico e terapêutica), alterada pela Lei n.º 18/2020.

#### 2.2 Documentos a apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Cópia dos documentos comprovativos das habilitações académicas;
- c) «Nota curricular para concurso» de modelo aprovado pela alínea 4) do n.º 1 do despacho do Secretário para a Administração e Justiça n.º 4/2021;



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
衛生局  
Serviços de Saúde

d) Registo biográfico emitido pelo serviço a que pertencem, do qual conste, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública, a avaliação do desempenho relevante para apresentação a concurso e a formação profissional.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a), b) e d) desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na apresentação da candidatura.

### 3. Forma de admissão e local

A candidatura é feita mediante o preenchimento da «Ficha de inscrição em concurso», aprovada pela alínea 3) do n.º 1 do despacho do Secretário para a Administração e Justiça n.º 4/2021, a qual deve ser entregue, pessoalmente, até ao termo do prazo fixado e durante as horas normais de expediente, na Divisão de Pessoal dos Serviços de Saúde (situada na Rua do Campo n.º 78, Edf. Com. Chong Kin, 14.º andar).

### 4. Conteúdo funcional

Nos termos do n.º 3 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2010 (Regime da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica), alterada pela Lei n.º 18/2020, ao técnico de diagnóstico e terapêutica principal são atribuídas as funções inerentes à categoria de técnico de diagnóstico e terapêutica de 1.ª classe e ainda as seguintes funções:

- 1) Propor as medidas necessárias à maior rentabilidade e eficiência dos meios existentes nos serviços ou organismos a que pertençam;
- 2) Participar nos trabalhos de concurso e de júri;
- 3) Apoiar os técnicos de diagnóstico e terapêutica das categorias inferiores no exercício das suas funções.

### 5. Vencimento, condições de trabalho e regalias

O técnico de diagnóstico e terapêutica principal, 1.º escalão, vence pelo índice 560 da tabela indiciária de vencimentos, constante do mapa 1 do Anexo da Lei n.º 7/2010 (Regime da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica), alterada pela Lei n.º 18/2020.

As demais condições de trabalho e regalias obedecem aos critérios gerais e especiais do regime jurídico da função pública vigente e do regime da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica.

### 6. Métodos de selecção

A selecção será efectuada mediante aplicação dos métodos de selecção a seguir discriminados, os quais são ponderados da seguinte forma:







澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
衛生局  
Serviços de Saúde

- a) Prova de conhecimentos: 50% do valor total;
- b) Análise curricular: 50% do valor total.

A prova de conhecimentos revestirá a forma de uma prova escrita, sem consulta e terá a duração de duas horas, aferida numa escala de 100 valores pontuais.

Análise curricular (aferida numa escala de 100 valores pontuais):

- 1) Habilitações académicas — 30%;
- 2) Experiência profissional (Experiência profissional na área funcional farmacêutica, membro de comissão ou de grupo de trabalho nomeado pelos Serviços de Saúde, orientador do Curso de técnica de diagnóstico e terapêutica na área farmacêutica)— 25%;
- 3) Avaliação do desempenho — 10%;
- 4) Cédula de acreditação profissional e formação especializada — 30%;
- 5) Artigos técnicos publicados que reflectem os bons resultados alcançados no trabalho relacionado com as formas de exercício de técnico de diagnóstico e terapêutica da área funcional farmacêutica — 5%.

A prova de conhecimentos visa avaliar as competências técnicas e/ou o nível de conhecimentos gerais ou específicos, exigíveis para o exercício de determinada função.

A análise curricular visa examinar a preparação do candidato para o desempenho de determinada função, ponderando a habilitação académica e profissional, a qualificação e experiência profissionais, os trabalhos realizados e a formação profissional complementar.

## 7. Programa das provas

O programa abrangerá as seguintes matérias:

Prova de conhecimentos – Prova Escrita

### 7.1 Conhecimentos da Legislação vigentes

- a) Lei n.º 7/2010 - Regime da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica, alterada pela Lei n.º 18/2020;
- b) Regulamento Administrativo n.º 13/2012 - Formas de exercício das áreas funcionais da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica;
- c) Decreto-Lei n.º 58/90/M, de 19 de Setembro, regula o exercício das profissões e das actividades farmacêuticas;
- d) Decreto-Lei n.º 30/95/M, de 10 de Julho, estabelece o regime legal da publicidade relativa a medicamentos;
- e) Lei n.º 7/89/M, de 4 de Setembro, estabelece o regime geral da actividade publicitária;





澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
衛生局  
Serviços de Saúde

- f) Decreto-Lei n.º 34/99/M, de 19 de Julho, regula o comércio e o uso lícito de estupefacientes e substâncias psicotrópicas;
- g) Lei n.º 17/2009 - Proibição da produção, do tráfico e do consumo ilícitos de estupefacientes e de substâncias psicotrópicas, alterada pela Lei n.º 10/2021.

## 7.2 Conhecimentos Profissionais

Conhecimento de farmacologia, capacidade técnica para o exercício profissional de técnico de diagnóstico e terapêutica da área farmacêutica e conhecimentos relacionados com as funções.

Durante a prova, além das calculadoras sem funções de programação e memória de armazenamento, é proibida a consulta de outros livros ou informações de referência, através de qualquer forma, nomeadamente, o uso de produtos electrónicos, com excepção da legislação acima mencionada.

## 8. Classificação Final

8.1 Na classificação final adopta-se a escala de 0 a 100 valores, considerando-se excluídos os candidatos que na classificação final obtenham classificação inferior a 50 valores.

8.2 Em caso de igualdade classificativa são aplicados os critérios de preferência sucessiva previstos no n.º 3 do artigo 35.º do Regulamento Administrativo n.º 14/2016 (Recrutamento, selecção, e formação para efeitos de acesso dos trabalhadores dos serviços públicos), republicado e renumerado pelo Regulamento Administrativo n.º 21/2021.

## 9. Local de afixação das listas preliminar e final de candidatos, das listas classificativas e do local, data e hora da realização da prova de conhecimentos

As listas e o local, data e hora da realização da prova de conhecimentos serão afixadas na Divisão de Pessoal dos Serviços de Saúde (situada no Centro Hospitalar Conde de São Januário), na Estrada do Visconde de S. Januário, bem como estarão disponíveis na página electrónica dos Serviços de Saúde, em <http://www.ssm.gov.mo>.

## 10. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes na Lei n.º 7/2010 (Regime da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica), alterada pela Lei n.º 18/2020, Lei n.º 14/2009 (Regime das carreiras dos trabalhadores dos serviços públicos), alterada pela Lei n.º 1/2023 e no Regulamento Administrativo n.º 14/2016 (Recrutamento, selecção e formação para efeitos de acesso dos trabalhadores dos serviços públicos), republicado e renumerado pelo Regulamento Administrativo n.º 21/2021.



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
衛生局  
Serviços de Saúde

## 11. Júri

O júri do concurso tem a seguinte constituição:

Presidente:	Chan U Heng	Técnico de diagnóstico e terapêutica assessor
Vogais efectivos:	Lam I Man	Técnica de diagnóstico e terapêutica assessora
	Sio Wai Chi	Técnica de diagnóstico e terapêutica assessora
Vogais suplentes:	Tam Sin Ieng	Técnica de diagnóstico e terapêutica assessora
	Ho Man Kit	Técnico de diagnóstico e terapêutica assessor

Serviços de Saúde, aos 5 de Junho de 2024.

O Director dos Serviços de Saúde, substituto



Cheang Seng Ip